

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 18/2011

Trata-se de Moção de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

A presente Moção visa manifestação de APLAUSO pela determinação da juíza da 1ª Vara Cível de Itabira- São Paulo, Doutora Roberta Nascimento, que suspendeu a cobrança do pedágio da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra (SP-360).

A Promotora de Justiça, Dra. Adriana Ludke, em ação civil pública, pediu a suspensão da cobrança do pedágio na SP-360 (Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra) até que as obras licitadas sejam executadas pela concessionária ou que, ao menos, a duplicação seja concluída. Por essa razão e visando a segurança e cuidados com os usuários, a juíza Dra. Roberta Nascimento mandou suspender a cobrança das tarifas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Sobre a proposição objeto deste Processo encontramos no RIC, in verbis :

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de junho de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica